



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 43/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o Programa Placa Inteligente Identificada - Jacareí, destinado à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para a implantação, substituição e manutenção de placas de identificação de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Marcelo Dantas.

Distribuído em:

26/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/05/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/06/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

029

PLL n° 43/2026

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

RECEBI 26/05/2026 Felipe Santos de Lima Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí
--

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Dispõe sobre o Programa Placa Inteligente Identificada – Jacareí, destinado à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para implantação, substituição e manutenção de placas de identificação de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Placa Inteligente Identificada – Jacareí, destinado à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para implantação, substituição e manutenção de placas de identificação de vias e logradouros públicos, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público da Administração Municipal.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – ampliar e modernizar a identificação das vias e logradouros públicos do Município;
- II – promover melhor orientação urbana para moradores, visitantes e serviços públicos;
- III – contribuir para a segurança viária, mobilidade urbana e acessibilidade;
- IV – auxiliar os serviços de emergência, segurança pública, transporte, entregas e localização;
- V – estimular a modernização urbana por meio de soluções tecnológicas informativas;
- VI – reduzir despesas públicas relacionadas à implantação e manutenção da sinalização urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

039

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 226 - TEL.: (012) 3955.2200

VII – priorizar regiões com ausência, deficiência ou deterioração da identificação viária.

Art. 3º - A participação da iniciativa privada ocorrerá mediante termo de cooperação, patrocínio institucional, permissão ou instrumento congênere, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§1º A cooperação prevista nesta Lei não gerará qualquer direito de propriedade, posse, exclusividade ou exploração comercial do espaço público.

§2º Não haverá transferência da responsabilidade do Poder Público quanto à organização, fiscalização, padronização e controle da sinalização urbana municipal.

Art. 4º - Poderão participar do Programa pessoas jurídicas regularmente constituídas e em situação fiscal regular.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer individualmente ou em associação, consórcio ou parceria empresarial, na forma da regulamentação.

Art. 5º - As empresas participantes poderão executar, às suas expensas:

I – instalação de novas placas de identificação;

II – substituição de placas deterioradas, danificadas ou ilegíveis;

III – manutenção preventiva e corretiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

049

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

IV – implantação facultativa de tecnologias digitais informativas, inclusive QR Code conforme já prevê a Lei Municipal nº 6.420 de 18/11/2021 e recursos correlatos;

V – melhorias relacionadas à padronização visual, legibilidade e modernização da sinalização urbana.

Art. 6º - As placas deverão obedecer integralmente:

I – ao padrão visual e técnico definido pelo Poder Executivo;

II – às disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

III – às normas de acessibilidade vigentes;

IV – às diretrizes urbanísticas, ambientais e de mobilidade urbana do Município.

Art. 7º - Poderá ser autorizada identificação institucional da empresa cooperante nas placas instaladas ou mantidas, desde que:

I – possua caráter exclusivamente institucional;

II – não tenha finalidade publicitária ostensiva;

III – observe dimensões reduzidas;

IV – esteja localizada em espaço específico definido pelo Poder Executivo;

V – não prejudique a visualização da identificação da via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

059

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

VI – não configure exploração comercial do mobiliário urbano.

§1º Fica vedada:

a) publicidade político-partidária;

b) propaganda eleitoral;

c) mensagens ofensivas, discriminatórias ou incompatíveis com o interesse público;

d) publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, apostas, conteúdos impróprios ou atividades incompatíveis com a função pública da sinalização urbana.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar limites gráficos, dimensões, cores e demais critérios técnicos relativos à identificação institucional.

Art. 8º - A seleção das empresas participantes poderá ocorrer mediante:

I – chamamento público;

II – credenciamento;

III – manifestação de interesse, nos termos da legislação vigente;

IV – **outro** procedimento administrativo simplificado previsto em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

069

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

Art. 9º - Os instrumentos firmados com fundamento nesta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – objeto da cooperação;
- II – prazo de vigência;
- III – obrigações das partes;
- IV – critérios técnicos;
- V – responsabilidades de manutenção;
- VI – penalidades aplicáveis;
- VII – hipóteses de suspensão e rescisão.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão exclusivamente por conta das empresas participantes, vedado qualquer ônus financeiro direto ao Município, salvo previsão orçamentária específica autorizada em legislação própria.

Art. 11 - O Município poderá rescindir, suspender ou revogar unilateralmente a autorização concedida, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, diante de:

- I – interesse público;
- II – descumprimento das normas estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

079

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

III – irregularidades na execução;

IV – desvio de finalidade;

V – necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – padrões técnicos das placas;

II – modelos visuais;

III – critérios de distribuição territorial;

IV – regras complementares de identificação institucional;

V – procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

089

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Placa Inteligente Identificada – Jacareí, criando mecanismo de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para implantação, substituição e manutenção de placas de identificação de vias e logradouros públicos no Município.

A correta identificação das ruas, avenidas e demais logradouros públicos constitui medida essencial para a mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, organização territorial e adequada prestação de serviços públicos.

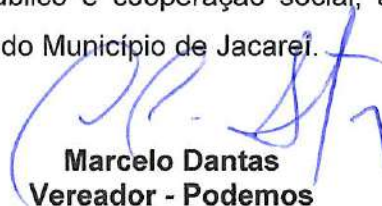
Atualmente, diversos pontos da cidade apresentam ausência de identificação, placas deterioradas ou sinalização insuficiente, situação que compromete a orientação urbana e dificulta o trabalho de serviços essenciais, especialmente atendimento de emergência, segurança pública, transporte, entregas, turismo e localização da população.

A proposta busca estimular a participação colaborativa da iniciativa privada, permitindo a modernização da sinalização urbana sem geração de despesas obrigatórias ao erário municipal, respeitando integralmente as competências administrativas do Poder Executivo.

O projeto também possibilita futura adoção de soluções tecnológicas informativas, alinhadas aos conceitos de cidades inteligentes e modernização urbana, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, não impõe obrigação administrativa específica ao Executivo e não gera aumento obrigatório de despesa pública, limitando-se a instituir diretrizes gerais de cooperação urbana de interesse público.

Dessa forma, trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, interesse público e cooperação social, além de representar importante avanço para a organização urbana do Município de Jacareí.


Marcelo Dantas
Vereador - Podemos